



LEI ORDINÁRIA N° 14.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA COMO CIDADES-IRMÃS A CIDADE DE JOÃO PESSOA E A CIDADE DE BAFOUSSAM, MUNICIPALIDADE DA REPÚBLICA DO CAMARÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-irmãs a Cidade de João Pessoa e a Cidade de Bafoussam, Camarões.

Art. 2º Fica autorizado, ao Poder Executivo, firmar acordo de geminação entre as Cidades mencionadas no artigo anterior.

§ 1º As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, através de acordo de cooperação técnica internacional.

§ 2º O Município de João Pessoa promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs de que trata este artigo, especialmente no âmbito das áreas de:

I - Planejamento Urbano e Segurança Pública;

II - de Promoção de negócio e turismo;

III - de Desenvolvimento sustentável e resiliência em particular os objetos de desenvolvimento sustentável apresentados pela Organização das Nações Unidas;

IV - de Cidades Inteligentes, tecnologia, inovação, startups e inclusão digital;

V - de Administração pública, participação e mecanismos de transparência administrativa;





GABINETE DO PREFEITO

VI - de Mobilidade Urbana e gestão de modais de transporte de alta capacidade;

VII - de Políticas Municipais de assistência básica, saúde e inclusão social e políticas de promoção da economia criativa.

Art. 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivo básicos, entre outros, estabelecer as bases e as condições para a cooperação através da promoção de atividades conjuntas, de forma a fortalecer e consolidar as relações entre as duas cidades e seus cidadãos, aprofundando os laços já existentes, bem como estabelecer um trabalho conjunto, de modo apropriado, visando ao crescimento e ao desenvolvimento relacionado a metas sociais, econômicas e de meio ambiente, respeitando a jurisdição de cada cidade e explorando todo seu potencial.

Art. 4º O acordo de cooperação técnica internacional não poderá gerar obrigações financeiras de qualquer espécie entre os participantes, nem transferências compulsórias de recursos, a qualquer título.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo, ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar apoio dos Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

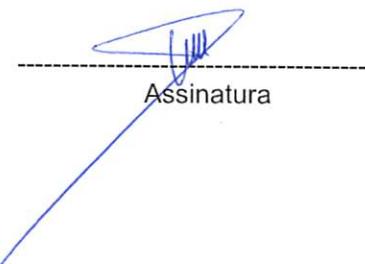
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 183,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



Assinatura